



## **CONTRATO nº 02/2022**

**Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e a Empresa ALPHA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.554.914/0001-50, situada à Rua Ivan Luiz Barcellos, nº 104, Bairro Glória, São Gabriel da Palha-ES, CEP: 29.780-000, telefones nº 027-3727-2252 ou nº 027-3727-2104, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, DAYSON MARCELO BARBOSA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1547752 SSP/ES e do CPF nº 081.345.037-30, e, de outro lado, a empresa **ALPHA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.874.667/0001-00, com sede à Rua José Alexandre Buaiz, Enseada do Suá, CEP 29.050-545, Vitória-ES, representada neste ato por sua sócia, a Sr.<sup>a</sup> Aurená Rangel de Aquino, inscrita no CPF nº 790.409.187-91, casada, residente e domiciliada no Município de Vitória-ES; denominada doravante CONTRATADA, considerando os termos do **Processo Administrativo nº 736/2021**, firmam o presente contrato que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com as disposições a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, incluindo os serviços de implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas web integradas, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no Termo de Referência referente ao Pregão Presencial nº 01/2022.

**1.2.** Compõe o objeto da contratação a reformulação, Licença de Uso e Manutenção mensal do Portal Oficial da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Implantação do Sistema Legislativo e Hospedagem da Solução em Data Center, com implantação de ferramentas que permitirá, de forma integrada às outras ferramentas web constantes no Termo de Referência, a publicação de informações dinâmicas das áreas administrativa e legislativa, atendendo a todos os requisitos da legislação vigente no que tange à maior transparência dos atos e ações do Poder Legislativo, por meio da divulgação das informações de interesse público, compreendendo, além dos dados alusivos à área da contabilidade e finanças e das exigências contidas na Lei de Acesso à Informação, o acervo legislativo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **2.1. Reformulação do Portal Oficial do Legislativo**

**2.1.1.** O Portal Oficial do Legislativo deverá atender aos requisitos da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) quanto à transparência ativa e passiva, à Lei do Portal da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009), que estabeleceu a obrigatoriedade de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, a planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, bem como a prestações de contas, execução orçamentária, gestão fiscal e cumprimento às demais normas legais aplicáveis.



**2.1.2** O Portal Oficial deverá possuir, no mínimo, os requisitos especificados no item 3. “**DO DETALHAMENTO DO OBJETO**”, parte constante do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE TÉCNICO**

**3.1.** Para fins da prestação do serviço de SUPORTE TÉCNICO, as partes se comprometem a:

#### **3.1.1. A Contratante:**

I - consultar a CONTRATADA somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização dos sistemas;

II - enviar à CONTRATADA solicitação, por escrito ou através dos meios estabelecidos, com detalhes e precisão, descrevendo os problemas ou pendências relativas ao software;

III - informar à CONTRATADA o dia e horário de disponibilidade do equipamento e o nome do responsável pela requisição do serviço;

IV - disponibilizar os recursos necessários à execução dos serviços, ceder instalações e cooperar efetivamente com a operação de instalação desenvolvida, dentro do seu horário de expediente, nos dias e horários previamente agendados entre as partes;

V - manter pessoal habilitado e adequadamente treinado para a operação do sistema e para a comunicação com a CONTRATADA, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos; e

VI - definir os responsáveis pela área de informática.

#### **3.1.2. A Contratada:**

I - fornecer o sistema acompanhado de um manual on-line e instalado, pela CONTRATADA ou por terceiro devidamente credenciado, na plataforma de hardware/software requerida;

II - tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada por escrito, de algum problema constatado;

III - mediante convocação, comparecer a sede da Câmara Municipal no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas).

IV - manter total sigilo das informações constantes dos arquivos da CONTRATANTE, caso, eventualmente, seja necessário, disponibilizá-lo para a solução das pendências e/ou problemas verificados;

V - permitir que a CONTRATANTE efetue a execução de cópias dos arquivos fornecidos nos meios magnéticos originais do produto contratado, para fins de segurança (“backup”), com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em casos de perda de seus arquivos, na forma do inciso I, do art. 6º, da Lei nº 9.609/98;

VI - fornecer a CONTRATANTE as novas implementações e as correções dos eventuais erros existentes no produto locado, entre os quais se definem as incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operação;

VII - manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a assistência técnica adequada a CONTRATANTE, usuária das versões implantadas e liberadas;

VIII - responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer pagamento de ordem trabalhista, previdenciária e encargos sociais, decorrente dos seus técnicos na prestação dos serviços;



IX - prestar assistência a CONTRATANTE, solucionando dúvidas na implantação e durante o processamento do sistema. Essa assistência poderá ser por escrito, e-mail, telefone, visita à sede da CONTRATANTE ou na própria sede da CONTRATADA;

X - produzir cópias diárias (backup) dos dados nos Sistemas, objeto deste contrato; e

XI - reinstalar os sistemas e repor o banco de dados atualizado, em caso de perda de dados ocasionadas por falta de energia, problemas de hardware ou falhas do sistema, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;

3.2. Qualquer atualização à legislação nacional, das variáveis do SOFTWARE locado, fica condicionada, única e exclusivamente, às condições estabelecidas para a atualização contratada através do presente instrumento, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, de Reformulação do Portal Oficial do Legislativo de São Gabriel da Palha a Contratante pagará a Contratada a importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), pelos serviços de Implantação do Sistema de Legislativo, a Contratante pagará a Contratada a importância de R\$ 100,00 (cem reais), após comprovada a conclusão total dos serviços; pelos serviços Web Mensais (Licença de uso e Suporte do Portal Oficial do Legislativo de São Gabriel da Palha e do Sistema de Legislativo e Hospedagem da Solução em Data Center) a Contratante pagará a Contratada a importância de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) mensalmente, perfazendo o valor global de R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais), ao final de 12 (doze) meses.

4.1.1. A importância a ser paga, discriminada acima, corresponderá aos seguintes sistemas e seus valores:

| ITEM                | DESCRIÇÃO  | UNID.   | QTDE | VALOR UNIT.  | VALOR TOTAL          |
|---------------------|--|---------|------|--------------|----------------------|
| <b>1.</b>           | <b>Serviços de Implantação</b>   |         |      |              |                      |
| 1.1                 | Reformulação do Portal Oficial do Legislativo de São Gabriel da Palha                    | Unidade | 01   | R\$ 4.500,00 | R\$ 4.500,00         |
| 1.2                 | Implantação do Sistema Legislativo   | Unidade | 01   | R\$ 100,00   | R\$ 100,00           |
| <b>2.</b>           | <b>Serviços Mensais</b>  |         |      |              |                      |
| 2.1                 | Licença de uso e Suporte Mensal do Portal Oficial do Legislativo de São Gabriel da Palha | Mês     | 12   | R\$ 1.200,00 | R\$ 14.400,00        |
| 2.2                 | Licença e Suporte Mensal do Sistema Legislativo  | Mês     | 12   | R\$ 1.300,00 | R\$ 15.600,00        |
| 2.3                 | Hospedagem da Solução em Data Center   | Mês     | 12   | R\$ 250,00   | R\$ 3.000,00         |
| <b>VALOR GLOBAL</b> |  |         |      |              | <b>R\$ 37.600,00</b> |

4.2. Caso haja descumprimento de qualquer item seja na totalidade ou parcialmente será descontado o valor correspondente a este, no ato do pagamento referente ao mês em que houver tal ocorrência.

4.3. Nos casos de impedimento da prestação dos serviços nos termos ora pactuados, a CONTRATADA não fará jus a qualquer recebimento.



**4.4.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, inclusive despesas com traslado e estadia, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sob a prestação do serviço ora contratado incluindo ainda todas as demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** O objeto deste contrato será peça de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por parte da Câmara Municipal, na qual indicará:

**a)** Comissão Especial de Avaliação, nomeada através de Portaria, que será responsável por acompanhar, avaliar e atestar os serviços de Reformulação do Portal Oficial do Legislativo de São Gabriel da Palha e Implantação do Sistema de Legislativo, bem como verificar se os sistemas fornecidos atendem aos requisitos exigidos.

**b)** Fiscal do Contrato, nomeado através de Portaria, que será responsável por acompanhar e atestar os serviços mensais, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**5.2.** O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:**

**6.1.** Para os serviços Reformulação do Portal Oficial do Legislativo de São Gabriel da Palha e Implantação do Sistema de Legislativo o pagamento será realizado mediante comprovação de conclusão de cada serviço e no valor correspondente a sua parcela, que se efetivará mediante sua apresentação a Comissão Especial de Avaliação, que atestará a liquidação da despesa.

**6.2.** Para a prestação de serviços Web Mensais: Licença de uso e Suporte do Portal Oficial do Legislativo de São Gabriel da Palha e do Sistema de Legislativo e Hospedagem da Solução em Data Center, os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante comprovação da prestação do serviço e no valor correspondente a essas parcelas, que serão fiscalizados por representante da Câmara Municipal, nomeado através de portaria.

**6.3.** Todos os pagamentos ocorrerão após atestada a sua execução e requerimento protocolado pela Contratada, no valor correspondente aos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal.

**6.4.** Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Câmara Municipal de São Gabriel da Palha dos seguintes documentos:

**a) NOTA FISCAL/fatura**

**b)** Regularidade fiscal (inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ);

**c)** Certidão conjunta de regularidade junto à fazenda pública Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União) e junto ao INSS, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014;

**d)** Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Estadual**, do domicílio do Licitante;

**e)** Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Municipal**, do domicílio do Licitante;



f) Certidão de regularidade junto ao **FGTS**;

g) Certidão negativa de débitos trabalhistas – Lei nº 12.440/2011.

**6.5.** Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação, desde que atestada a sua execução.

**6.6.** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

**6.7.** O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

**6.8.** A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

**6.9.** Em caso de reajustamento, após o período de 12 (doze) meses de vigência, fica estabelecido o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM - apurado pela FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo. Será considerado o índice apurado nos doze meses anteriores ao término do primeiro período de vigência do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente, podendo, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses da sua celebração, na forma do inciso IV, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**7.2.** O prazo para execução dos serviços objeto do presente contrato será de acordo com o Item 4 – “**DA QUANTIDADE E DA META DE PRODUTIVIDADE**” do Termo de Referência do Edital de licitação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS**

**8.1.** Os recursos necessários para fazer face às despesas do presente objeto correrão a conta do Projeto 0103111032.103, Elemento 33904000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Ficha 22.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1. Da contratada:**

a) Realizar os serviços contratados à Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, dentro do prazo previsto, bem como, a manutenção de imagens, textos, legislação e outros, sempre que solicitado;

b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de São Gabriel da Palha quanto à execução dos serviços contratados;

c) Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências do Edital do certame, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual;



- d) Manter os Sistemas instalados em Data Center(s) sob sua responsabilidade, bem como os recursos de hardware, software e segurança da informação necessários para o perfeito funcionamento da solução.
- e) Tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada por escrito, de algum problema constatado;
- f) Permitir que a CONTRATANTE efetue a execução de cópias dos arquivos fornecidos nos meios magnéticos originais do serviço contratado, para fins de segurança (“backup”), com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em casos de perda de seus arquivos, na forma do inciso I, do art. 6º, da Lei nº 9.609/98;
- g) Designar pessoal qualificado para a execução das atividades descritas neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução;
- h) Prestar assistência a CONTRATANTE, solucionando dúvidas na implantação e durante o processamento do sistema. Essa assistência poderá ser por escrito, e-mail, telefone, visita à sede da CONTRATANTE e na própria sede da CONTRATADA, conforme solicitação do Fiscal do Contrato;
- i) Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;
- j) Executar todos os serviços, nas condições estipuladas na proposta e estabelecidas neste instrumento;
- k) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a administração da Câmara, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste instrumento;
- l) Manter contato com a administração da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- m) Será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer acidente, danos a terceiros, entre outros, ocorridos em horário de trabalho, ficando a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, isenta de qualquer responsabilidade pelos mesmos;
- n) Permitir a fiscalização dos serviços por parte da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte dos fiscais de contrato prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- o) Manter o sigilo sobre todas e quaisquer informações técnicas e institucionais a que tiver conhecimento, podendo somente divulgá-las com a prévia autorização da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha;
- p) Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- q) Encaminhar, em até 02 (dois) dias, relatório do andamento do serviço, sempre que for solicitado;
- r) Providenciar a substituição imediata de seus empregados, sempre que solicitados pela Câmara Municipal, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares;
- s) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando



da realização dos serviços;

t) Aceitar, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos e condições previstos na referida legislação;

u) Não transferir a outrem, o objeto estabelecido, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

v) Cumprir demais obrigações previstas no Termo de Referência, Edital de Licitação e neste Contrato.

## **9.2. Da contratante:**

a) Proporcionar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;

b) Notificar a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

c) Efetuar, através do Fiscal do Contrato/Comissão Especial de Avaliação, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento do objeto e atestar a execução dos serviços;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, exigindo sua correção quando possível, no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;

e) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da Contratada que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

f) Não permitir que outrem execute os serviços objeto do presente termo, que se obrigou à Contratada;

g) Efetuar o pagamento à Contratada, conforme for estabelecido.

h) Consultar a CONTRATADA somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização do sistema;

i) Enviar à CONTRATADA solicitação, por escrito ou através dos meios estabelecidos, com detalhes e precisão, descrevendo os problemas ou pendências relativas aos Sistemas, bem como identificando os programas envolvidos;

j) Disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à instalação do sistema, ceder instalações e equipamentos e cooperar efetivamente com a operação de instalação desenvolvida, dentro do seu horário de expediente, nos dias e horários previamente agendados entre as partes;

k) Manter pessoal habilitado e adequadamente treinado para a operação do sistema e para a comunicação com a CONTRATADA, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o sistema, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos;

l) Definir os responsáveis pela área de informática; e

m) Cumprir demais obrigações previstas no Termo de Referência, Edital de Licitação e neste Contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento, constitui motivos para rescisão deste contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - a lentidão no seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento dos prazos estipulados;

IV - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATADA;

V - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a devida autorização da CONTRATANTE;

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

VIII - a decretação de falência, recuperação judicial ou instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução de sociedade;

X – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XI - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato;

XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e

XIII - a decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

**10.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização descrita e fundamentada da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGULAMENTAÇÃO**

**11.1.** O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**12.1.** Pelo descumprimento parcial ou inexecução total deste contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções e penalidades:

**12.1.1.** Pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa à CONTRATADA:

I – advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: recusa em assinar o contrato, descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Autorização de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos ou recusa em fornecer os produtos objeto desta licitação, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ , tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

III - a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar; e

IV - impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

**12.1.2.** Pela CONTRATADA:

I - suspensão da prestação do serviço de atendimento (suporte técnico e manutenção), em razão de atraso nos pagamentos sem justa causa, superior a 30 (trinta) dias;

II - paralisação dos serviços objeto deste contrato, na ocorrência de atraso nos pagamentos sem justa causa superiores a 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e pactuados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Gabriel da Palha/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**DAYSON MARCELO BARBOSA**  
PRESIDENTE – CÂMARA MUNICIPAL

**AURENA RANGEL DE AQUINO**  
SÓCIA ADMINISTRADORA - ALPHA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**  
— PODER LEGISLATIVO —

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2 \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: